CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018

O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BLASTER DETONAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.962.167/0001-85, com sede na Rua General Flores da Cunha, 61, na cidade de Lajeado, RS, neste ato representado por seu representante legal doravante denominado simplesmente CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem o presente instrumento, por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO DE ROCHA, EM ÁREA URBANA , LOCALIZADA NO ALTO SINIMBU, SINIMBU-RS, DESTINANDO O MATERIAL EXTRAIDO COMO BOTA FORA DO PROJETO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO DE PAVIMENTAÇÕES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018 e itens constante na proposta vencedora.

1.1 - A empresa deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos. Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais e acidentes com explosivos, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única e exclusiva responsável pelos mesmos;

1.2 - Antes de iniciar os serviços de escavação, fundação ou desmonte de rochas, a empresa deve certificar-se da existência ou não de redes de água, esgoto, tubulação de gás, cabos elétricos e de telefone, devendo ser providenciada a sua proteção, desvio e interrupção, bem como sua reativação, segundo cada caso. Em casos específicos e em situações de risco, deve ser solicitada a orientação técnica das concessionárias quanto à interrupção ou à proteção das vias públicas;

1.3 - As áreas de trabalho devem ser previamente limpas e desobstruídas nas áreas de circulação, retirando ou escorando solidamente árvores, rochas, equipamentos, materiais e objetos de qualquer natureza;

1.4 - Devem levar em conta as condições geológicas e os parâmetros geotécnicos específicos do local da obra, tais como coesão e ângulo de atrito. Variações

paramétricas em função de alterações do nível da água e as condições geoclimáticas devem ser consideradas;

1.5 - Deve-se haver o monitoramento de toda a execução dos serviços, objetivando observar zonas de instabilidade, formação de trincas, surgimento de deformações em edificações e instalações vizinhas e vias públicas;

1.6 - Nos casos de risco de quedas de árvores, linhas de transmissão, deslizamento de rochas e objetos de qualquer natureza, será obrigatório: o escoramento, a amarração ou a retirada dos mesmos;

1.7- Antes de cada processo de detonação será obrigatório: que a contratada avise e alerte os moradores limítrofes bem como transeuntes, através de sinalização de advertência (cones, fitas, cavaletes, placas de advertência etc...) bem como o acionamento de sinal sonoro (o sinal sonoro não pode ser confundido com os sistemas padronizados de emergência, tais como ambulâncias, polícias, bombeiros, etc.);

1.8 - O tráfego próximo às escavações deve ser desviado e, na sua impossibilidade, a velocidade dos veículos deve ser reduzida. Se for o caso, devem construir no mínimo duas vias de acesso, uma para pedestres e outra para máquinas, veículos e equipamentos pesados;

1.9 – O serviço deverá ser conduzido de modo que a superfície da rocha, após concluída a detonação deverá ter boa quantidade de fraturas para que esse material seja de fácil remoção;

1.10- A empresa deverá obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços. Será obrigatório, ainda, proceder o "plano de proteção de fogo", evitando, desta forma, ultralançamentos que danifiquem residências ou instalações existentes ao longo do local onde se desenvolverão os serviços, sendo exigido um profissional habilitado (Blaster), responsável pelo armazenamento, manuseio, transporte, preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo, detonação e retirada dos explosivos não detonados e providências quanto ao destino adequado das sobras de explosivos. A quantidade de explosivos e acessórios necessários ao "Plano de fogo" deve ser restrita ao momento de detonação, evitando-se a estocagem próxima à frente de trabalho;

1.11 – O Blaster deve ater-se às condições atmosféricas para realizar as detonações, sendo proibido realizá-las quando a atmosfera encontrar-se efetivamente carregada, evitando assim a detonação acidental provocada por descarga elétrica atmosférica;
1.12 – A obra será liberada somente após a vistoria e fiscalização do setor de engenharia;

1.13 – A contratada fica responsável por deixar o local limpo e organizado após a conclusão da obra, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar;

1.14 – A empresa deve fornecer o material e os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço;

1.15 – A licitante contratada, quando da execução do contrato, deverá manter um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este o responsável que receberá o fiscal de obras do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados;

1.16 – A contratada, pelo valor justo e acordado em contrato, deverá executar os serviços, garantindo que a tubulação pluvial possa ser assentada conforme níveis de projeto do arruamento em tela.

1.17 – Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o Município acionará a empresa e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

1.18 – A licitante contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, choques, descargas, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

1.19 - A obra será liberada somente após a vistoria e fiscalização do setor de engenharia.

1.20 - Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

1.21 - A empresa deve apresentar, no prazo de 60 dias, a partir da data da assinatura do contrato o plano de fogo devidamente aprovado pelo setor competente do exército nacional, através de autorização específica, para que os trabalhos sejam efetuados dentro da legalidade

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
2.1. A contratante reserva-se o direito de acompanhar a execução dos serviços solicitados através de servidor (fiscal) a ser designado pela administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO :

3.1. Pela aquisição dos serviços mencionadas na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo os serviços e valores da seguinte forma discriminados:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
1	PERFURAÇÃO/DETONAÇÃO DE ROCHA NA RUA ALTO SINIMBU, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM (COM ROCHA SÃ ACIMA DO NIVEL DE ESCAVAÇÃO PREVISTO NO PROJETO) PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA. SERÁ NECESSÁRIO EXECUTAR A QUEBRA EM DOIS LOCAIS PARA ARRASAMENTO AO NIVEL DA BASE DA PAVIMENTAÇÃO, ALÉM DA QUEBRA DE APROXIMADAMENTE 40 METROS DE COMPRIMENTO PARA ARRASAMENTO NO NÍVEL DE FUNDO DA TUBULAÇÃO PLUVIAL	SER	1	8.000,00	8.000,00
	VALOR TOTAL				8.000,00

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **quinze (15) dias úteis** após a entrega, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e vistoria e fiscalização do setor de engenharia.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, com a redação dada pelo protocolo ICMS nº 85, de 9.7.2010, do CONFAZ , ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, das vendas destinadas à Administração Pública Municipal. Fica ressalvada a possibilidade de dispensa de emissão da NF-e, desde que apresentada autorização devidamente homologada por Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul que a dispensou, conforme art. 26-A, inciso VIII, "a", do Livro II, Nota 1, do Decreto Estadual n. 37.699, de 26.08.1997 e alterações (RICMS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no **prazo de 15 (quinze) dias**, mediante emissão da ordem de início a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

5.2. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA OBRA

6.1. Os serviços deverão ser realizados na Rua Alto Sinimbu, na localidade de Alto Sinimbu distante aproximadamente 6 km da sede, neste Município.

6.2 Quando da entrega dos serviços, o Município emitirá um **Termo de Recebimento Provisório**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

6.3 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2018	5	4	26	782	1004	2023	1	333903905000000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	15092
									OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA MANUT.ESTRADAS, PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	196

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O **recebimento do objeto da licitação e a fiscalização** do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por intermédio do servidor GIOVANE DOLEJAL ZENATTI. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

c) Recusar os equipamentos ou produtos que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;
d) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:
- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) entregar o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
g) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS:

11.1 Á CONTRATADA caberá:
a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do contrato

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§ 1º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;

b) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;

d) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;

e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior,

devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Único: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o objeto da presente contratação ou com o último mês deste exercício financeiro, sem prejuízo da garantia estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, 12 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Contratante

BLASTER DETONAÇÕES LTDA
Contratada

GIOVANE DOLEJAL ZANETTI
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: JULIA LUNA
CPF nº 003.164.780-40

Nome: TIAGO THOMÉ
CPF nº 008 950 900 58

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 12/03/2018.

Assessor (a) Jurídico (a)